CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.856/ 2021

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedida a revisão geral anual no vencimento base dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Pomba com a aplicação do percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual fixado no caput se refere à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE no período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2° Os efeitos desta lei são retroativos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 12/2011.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 25 de janeiro de 2021;
254° da Fundação e 189° da Emancipação.

Aprovado em Única discussão
por unanimidade
SESSÃO 31/02/2021
Obs.: Com dispensa dos prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário.
VEREADOR: Jorge Luis Martins Soares
Presidente da Câmara
Rio Pomba - MG

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei nº 1.856 /2021

Justificativa:

A forma correta para recompormos a perda remuneratória dos servidores é através de lei, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, com a redação data pela Emenda Constitucional nº 19/98:

> Art. 37 .....
> X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, este projeto de lei visa recompor os vencimentos dos servidores da Câmara, de forma a reduzir as perdas inflacionárias sofridas, e observa os limites permitidos para o gasto com pessoal, impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, estamos empregando o índice do IPCA apurado pelo IBGE em 2020, em conformidade com o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020.

VEREADOR JORGE LUIS MARTINS SOARES
Presidente da Câmara

VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS
Vice-Presidente

VEREADOR GLADSTONE RONCALLI DA SILVA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 27/01/2021
17h40min
Ramon Machado de Oliveira

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO
27/01/2021
01/02/21 Exp/Leg/Fin
03/02/21 OD
/ /